

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 181/2023

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INSTITUI A ROTA DE TURISMO RURAL CIRCUITO DO SOL NO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2023

Institui a rota de turismo rural circuito do sol no município de Nova Aurora e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Rota de Turismo Rural Circuito do Sol no município de Nova Aurora.

Parágrafo único. A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol tem como objetivo fomentar o turismo rural e o desenvolvimento sustentável, valorizar a cultura local e estimular a geração de emprego e renda no município.

Art. 2º A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol compreenderá os seguintes pontos turísticos, atividades e estabelecimentos rurais:

I – Cavalgada Marajó, anualmente realizada no dia 01 de maio, no distrito de Marajó;

II – Com percurso médio de 15 quilômetros, nos perímetros urbano e rural do município de Nova Aurora, é integrado pela Rota da Agroindústria e a Rota das Águas;

III – É composto por trilhas ecológicas e recantos em meio a florestas, rios, córregos, nascentes e cachoeiras, matas ciliares e cultivo de lavouras, seguindo agroindústrias familiares, agregando atividades de ecoturismo, lazer, agroturismo, artesanato, museu rural, orquidários e comidas típicas da cozinha rural;

IV – Compreende as atividades reconhecidas da Capital da Tilápia;

V – Compreende as atividades da festa do costelão três ripas, no distrito de Palmitópolis.

VI – As atividades do aniversário de emancipação política e administrativa do município, comemorado anualmente no dia 25 de setembro, integram as atividades do Turismo Rural Circuito do Sol.

VII – A rota das Agroindústrias compreende as agroindústrias familiares como embutidos e defumados, pescados, aves, doces, conservas, laticínios, café, massas, panifícios e derivados de cana-de-açúcar, mel, entre outros produtos típicos do ambiente rural.

VIII – A rota das águas, compreende a diversidade dos rios com cachoeiras, corredeiras, e a visão de paisagens com trilhas ecológicas e recantos para lazer, aqueles encontrados ao lado do leito do Rio Piquiri e seus afluentes, Rio Central, Melissa, Iguaçuinho, Hong Kong e Jesuítas, e seus córregos e nascentes que abrigam cachoeiras, recantos e trilhas.

IX – A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol, tem a finalidade de disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, e a valorização cultural, a qualidade de vida.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol poderá integrar os programas na Política de Turismo do Paraná, a fim de fomentar e implementar projetos de incentivo e desenvolvimento na área do fomento ao turismo rural e receber investimentos na sua infraestrutura.

Art. 4º Fazem parte das ações de incentivo a Rota de Turismo Rural Circuito do Sol:

I - A realização de ações de divulgação e promoção da Rota de Turismo Rural Circuito do Sol, por meio de material informativo, sinalização e campanhas de marketing;

II - A capacitação e formação de profissionais e prestadores de serviços turísticos da região, com foco na qualidade e sustentabilidade das atividades;

III - O estímulo à parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidades locais para o desenvolvimento integrado do turismo rural;

IV - A criação de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro para os empreendimentos e atividades turísticas inseridas na Rota de Turismo Rural Circuito do Sol.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

BATATINHA  
DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

Nova Aurora é um município pertencente à Região Metropolitana de Cascavel, localizada a quase 570 km de Curitiba, com a população de 10.650 habitantes e possui um grande potencial turístico rural, especialmente devido à sua riqueza cultural e paisagística.

A usufruto da área onde está Nova Aurora começou na década de 1940. As terras férteis atraíram os primeiros moradores, que deram início à formação do povoado. A agropecuária e o setor de prestação de serviços correspondem às principais fontes de renda do município.

A criatividade aliada à visão de empreendedorismo levou ao investimento dos produtores em atividades não agricultáveis, como o turismo rural. A cidade tem muito a oferecer. São paisagens de belezas exuberantes, passeios em áreas rurais, trilhas e a oferta de produtos gastronômicos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposta deste Projeto de Lei que trata da Rota Turística Rural “Circuito do Sol” é formado por um roteiro turístico de belíssimas paisagens, trilhas, museu rural, cachoeiras além de um roteiro gastronômico. Um Circuito para ser referência no turismo rural no Paraná.

Na sua composição cabe destacar:

**Agricultura familiar:** A agricultura familiar é uma das principais atividades econômicas da região, o que possibilita a oferta de experiências autênticas aos turistas, como visitas a propriedades rurais e a degustação de produtos locais.

**Belezas naturais:** Nova Aurora possui uma paisagem exuberante, com rios, cachoeiras e áreas verdes que podem ser exploradas por meio de trilhas e atividades ao ar livre, como caminhadas, piqueniques, ciclismo e cavalgadas.

**Agroturismo e gastronomia:** A riqueza da culinária regional, que combina ingredientes locais com as tradições das diversas etnias presentes na região, é outro atrativo para os visitantes. O agroturismo pode envolver visitas a estabelecimentos agrícolas que produzem alimentos e bebidas típicos da região.

**Cultura e tradições:** O município possui uma rica herança cultural, que pode ser vivenciada por meio de eventos, festas populares e manifestações artísticas. Além disso, há a possibilidade de visitar patrimônios históricos e culturais da região.

Para desenvolver e aproveitar ao máximo o potencial turístico rural de Nova Aurora, é fundamental que haja investimentos em infraestrutura, capacitação profissional, promoção e divulgação, além de uma integração efetiva entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade local.

Por isso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta de Lei, que visa contribuir ao potencial turístico rural do município de Nova Aurora.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **181** e o código CRC **1D6D8D0E0C0C7CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8510/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 181/2023**.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8510** e o código CRC **1A6C8A0A0D2F6AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8530/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 422/2015**, que está arquivado.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8530** e o código CRC **1B6C8B0C0F2F8ED**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		422	2015	2731/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
27/05/2015	TURISMO			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEREU MOURA

**PALAVRAS-CHAVE**

TURISMO, RURAL, CIRCUITO, CIRCUITO DO SOL, NOVA AURORA, RIQUEZAS DO OESTE, AGROINDÚSTRIA, ROTA DAS ÁGUAS

**EMENTA**

INSTITUI A ROTA DE TURISMO RURAL CIRCUITO DO SOL NO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, INTEGRANTE DA REGIÃO TURÍSTICA RIQUEZAS DO OESTE, COMPOSTO PELA ROTA DAS AGROINDÚSTRIAS E ROTA DAS ÁGUAS, CONFORME ESPECIFICA.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/05/2015 16:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/05/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
28/05/2015 09:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/05/2015 09:03	AUTUADO		
29/05/2015 13:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2016 13:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
29/05/2015 13:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2016 13:38	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
29/05/2015 13:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/04/2016 14:16	DILIGÊNCIA	SECRETARIA DA FAZENDA	
12/12/2018 10:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/01/2019 09:04	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5494/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5494** e o código CRC **1A6C8E0B0F3C4AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2405/2023

#### PARECER

PL Nº 181/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

*Institui a rota de turismo rural circuito do sol no município de Nova Aurora e dá outras providências.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, autuado sob o nº 181/2023, tem por objetivo instituir a Rota de Turismo Rural Circuito do Sol, no Município de Nova Aurora, visando fomentar o turismo rural e o desenvolvimento sustentável, valorizar a cultura local e estimular a geração de emprego e renda.

Para tal, define os seus pontos turísticos, atividades e estabelecimentos rurais, sugere sua integração a programas na Política de Turismo do Paraná, define ações de incentivo e determina o prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação, por parte do Poder Executivo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma rota turística no Município de Nova Aurora.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

**Art. 144.** *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

Ocorre que, ao elencar, em seu artigo 4º, as ações a serem executadas para incentivo à referida Rota, o Projeto acaba por conferir atribuições ao Poder Executivo Estadual. De igual maneira o faz quando estabelece, em seu artigo 5º, prazo para regulamentação da Lei.

Sobre o tema, o artigo 2º da Constituição Federal estabeleceu o princípio da separação dos poderes, asseverando que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

**Art. 2º** *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A Constituição do Estado do Paraná trouxe tal preceito aos Poderes do Estado:

**Art. 7º.** *São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

O artigo 2º da Constituição Estadual também estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

**Art. 66.** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Além disso, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

*Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*

(...)

*III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.*

Assim, em que pese o Projeto de Lei em análise buscar o fomento ao turismo na região, ao interferir no funcionamento do Poder Executivo, impondo ações e atribuições a serem cumpridas para sua efetivação, adentra nas competências privativas do Governador do Estado, claramente indicadas pela nossa Constituição Estadual.

Fato semelhante foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1232084/DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que abordou a iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo propor Leis que interfiram na organização administrativa e atribuam deveres ao Estado. Vejamos:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências”. 2. **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública.** 3. **A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.*

Cabe ainda observar que, ao impor a adoção de ações para incentivo à Rota, a Proposição acaba por originar novas despesas, gerando custos à estrutura do Estado. Neste contexto, por não trazer a estimativa do impacto orçamentário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

financeiro originado e a declaração de adequação orçamentária, é também revestido de ilegalidade, ferindo o art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§ 1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§ 2º** *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Ainda, no que tange à técnica legislativa, o artigo 2º do Projeto de Lei em tela, ao elencar os pontos turísticos, atividades e estabelecimentos rurais pertencentes à Rota, traz um texto de difícil compreensão, sem unidade e coerência entre seus incisos e inclusive pontuando locais de forma repetida, utilizando alguns incisos para pormenorizar incisos e artigos dispostos anteriormente.

A forma como o texto é apresentada contraria o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, reproduzido pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual, 176/2014, que determina que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, de modo a ensinar a perfeita compreensão de seu texto. Vejamos:

**Art. 11.** *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I - para a obtenção de clareza:*

*(...)*

*b) usar frases curtas e concisas;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**d)** buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

(...)

**II - para a obtenção de precisão:**

**a)** articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

**b)** expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

(...)

**III - para a obtenção de ordem lógica:**

(...)

**b)** restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

(...)

**d)** promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Desta forma, com o objetivo de sanar as inconstitucionalidades e ilegalidades aqui apontadas, **sugerimos a adoção de uma Emenda Substitutiva Geral** ao Projeto de Lei, buscando readequar a redação do seu art. 2º e suprimir seus arts. 4º e 5º.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL em anexo.**

Curitiba, 16 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

**Relator**

### **EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 181/2023**

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 181/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Rota de Turismo Rural Circuito do Sol, no Município de Nova Aurora.

**Parágrafo único.** A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol tem como objetivo disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, promover a conservação ambiental, a valorização cultural e a qualidade de vida, fomentar o turismo rural e o desenvolvimento sustentável, valorizar a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cultura local e estimular a geração de emprego e renda.

**Art. 2º** A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol é composta por trilhas ecológicas, recantos em meio às florestas, rios, córregos, nascentes e cachoeiras, matas ciliares e cultivo de lavouras, seguindo agroindústrias familiares, agregando atividades de ecoturismo, lazer, agroturismo, artesanato, museus rurais, orquidários e comidas típicas da cozinha rural e compreenderá os seguintes pontos turísticos, atividades e estabelecimentos rurais:

**I** – Rota das Agroindústrias, que abrange as agroindústrias familiares de embutidos e defumados, pescados, aves, doces, conservas, laticínios, cafés, massas, panifícios e derivados de cana-de-açúcar, mel, entre outros produtos típicos do ambiente rural;

**II** - Rota das Águas, que abrange a diversidade dos rios com cachoeiras, corredeiras e a visão de paisagens com trilhas ecológicas e recantos para lazer encontrados ao lado do leito do Rio Piquiri e seus afluentes, Rio Central, Melissa, Iguaçuinho, Hong Kong e Jesuítas, bem como seus córregos e nascentes;

**III** – Cavalgada Marajó, anualmente realizada no dia 01 de maio, no Distrito de Marajó;

**IV** – atividades reconhecidas da Capital da Tilápia;

**V** – atividades da Festa do Costelão Três Ripas, no Distrito de Palmitópolis;

**VI** – atividades do aniversário de emancipação política e administrativa do Município, comemorado anualmente no dia 25 de setembro;

**Art. 3º** A Rota de Turismo Rural Circuito do Sol poderá integrar os programas na Política de Turismo do Paraná, a fim de fomentar e implementar projetos de incentivo e desenvolvimento na área do fomento ao turismo rural e receber investimentos na sua infraestrutura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2405** e o código CRC **1C6E8F4C2D6E9BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9746/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 181/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9746** e o código CRC **1F6B8C4D3E2E9EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6237/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6237** e o código CRC **1E6F8D4F3A2C9CE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 2623/2023

### PARECER COMISSÃO DE TURISMO

#### 1. Do relatório

O Projeto de Lei 181/2023 institui a Rota de Turismo Rural Circuito do Sol no município de Nova Aurora e tem como objetivo disseminar o turismo para o desenvolvimento econômico, social, a conservação ambiental, valorização da cultura e qualidade de vida.

A proposta compreende os pontos turísticos e atividades da rota das agroindústrias, rota das águas, cavalgadas, atividades da Capital da Tilápia e atividades da Festa do Costelão Três Ripas.

O PL 181/2023 foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) na forma de substitutivo geral, o qual passa a ser analisado.

É o breve relatório.

#### Fundamentação

Nos termos do art. 54 inciso III, compete à Comissão de Turismo “manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turista de outros Estados e do Exterior”

Observa-se que o PL 181/2023 tem temática de competência desta Comissão ao tratar da instituição de rota de turismo específica conforme detalhado no item anterior.

O turismo rural pode ser considerado uma categoria de turismo que proporciona aos visitantes contato mais próximo com a natureza, com a produção local e seus costumes, valores, culinária, práticas de uma região. Ademais, para os agricultores o turismo rural se apresenta como uma atividade não agrícola que contribui na complementação da renda, visto que, em muitos casos, não substitui as demais atividades produtivas da propriedade.

Nova Aurora fica localizada na região oeste do Paraná, pertencendo à área metropolitana de Cascavel, o município e seus distritos conservam a cultura de festas típicas já reconhecidas pela legislação estadual como a Festa do Costelão Três Ripas, realizada no Distrito de Palmitópolis que integra o calendário oficial do Estado desde a aprovação da Lei Estadual 19.981 de 22 de outubro de 2019.

O município também recebeu o título da Capital da Tilápia por meio da Lei Estadual 19.42 de 12 de junho de 2017, além de outras leis de incentivo ao turismo da região em vigência, que abrangem o município de Nova Aurora, fato que demonstra a relevância do tema para a região e para seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que o projeto de lei está em consonância com a previsão da Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998 e a Lei Complementar Estadual 176 de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Deste modo não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Conclusão

iante do exposto, com fulcro nos fundamentos acima narrados, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do PL 181/2023 na omissão de Turismo, na forma do PARECER APROVADO NA CCJ.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Deputada Luciana Rafagnin

Relatora



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2623** e o código CRC **1B6F8B9A1B0F5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14419/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 181/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 1 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14419** e o código CRC **1A7F0F9F2D9E9EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9249/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9249** e o código CRC **1A7F0F9A2B9E9AB**